

CONTRATO TRT N.º 39/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 13.ª REGIÃO E A EMPRESA
FORÇA ALERTA SEGURANÇA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA, e a empresa **FORÇA ALERTA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.446.347/0004-69, com sede na rua Estelita Cruz, nº 221, Bairro Alto Branco, Campina Grande/PB, CEP: 58401-470, telefone: 0800 556 1700, e-mails: comercial6@grupoalertasv.com.br e diretoria@grupoalertasv.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por SHIGEAKI MARACAJÁ RAMOS, portador da Cédula de Identidade n.º 1.170.000 SSP/PB e do CPF/MF n.º 024.095.094-10, tendo em vista o que consta do **Proad TRT n.º 8.100/2024**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se:

- I - No Pregão Eletrônico TRT n.º 90008/2025, conforme o art. 28, I, Lei n.º 14.133/2021;
- II - Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - a) constem no Protocolo Administrativo TRT n.º **8.100/2024**;
 - b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços especializados e terceirizados em Vigilância Armada e Desarmada, diurna e noturna, para os prédios pertencentes a este Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições constantes no Edital da Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os serviços especializados de vigilância armada e desarmada, nos 26 (vinte e seis) postos fixados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, objeto deste contrato, envolve a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para atender às necessidades de vigilância armada e desarmada (humana e patrimonial) nas dependências enumeradas no Anexo III do Termo de Referência, devem ser prestados pelos empregados da CONTRATADA na forma e periodicidade constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90008/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os uniformes, materiais e equipamentos de proteção necessários à realização dos serviços objeto deste Contrato, conforme descrito na Cláusula 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021.

Subcláusula primeira. A efetiva prestação de serviços se dará em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela unidade demandante.

Subcláusula segunda. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

Subcláusula terceira. Na ocasião da prorrogação do contrato, a realização de pesquisa de mercado será dispensada se os valores envolvendo a folha de salários

estiverem baseados em convenção, acordo coletivo de trabalho da categoria, conforme Acórdão do TCU n.º 1.214/2013 – Plenário. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quando as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho ou de lei) e materiais poderão ser efetuados com base no índice IPCA.

Subcláusula quarta. A empresa CONTRATADA deverá consignar a natureza do vínculo do profissional prestador do serviço.

Subcláusula quinta. A pelo menos 60 (sessenta) dias corridos do término da vigência deste instrumento, o CONTRATANTE (caso seja do seu interesse para fins de obtenção de preços e condições mais vantajosas) expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 3 (dias) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula sexta. Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula sétima. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto, ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula oitava. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos previstos na Cláusula Dezesseis deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O **valor mensal** deste contrato é de **R\$ 193.784,92 (cento e noventa e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, referente à prestação dos serviços descritos neste instrumento.

Subcláusula primeira. O quantitativo, o preço unitário mensal de cada posto de serviço e o preço total mensal dos postos para a execução dos serviços, ora contratados, são fixados conforme tabela abaixo:

ITEM	CATEGORIA	QUANT.	VALOR. UNITÁRIO MENSAL DO POSTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	JOÃO PESSOA/PB			
1.1	Posto armado de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo em João Pessoa, escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de repouso);	05	10.221,80	51.109,02

1.2	Posto armado de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo em João Pessoa, escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de repouso);	05	9.328,42	46.642,12
1.3	Posto armado de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira em João Pessoa, escala 5x2 (cinco dias de trabalho por dois de repouso).	03	4.890,66	14.671,98
1.4	Posto desarmado de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira em João Pessoa, escala 5x2 (cinco dias de trabalho por dois de repouso).	02	4.586,39	9.172,77
2	CAMPINA GRANDE/PB			
2.1	Posto armado de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo em Campina Grande, escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de repouso);	01	10.184,92	10.184,92
2.2	Posto armado de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo em Campina Grande, escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de repouso);	01	9.291,54	9.291,54
2.3	Posto armado de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira em Campina Grande, escala 5x2 (cinco dias de trabalho por dois de repouso).	01	4.863,61	4.863,61
2.4	Posto desarmado de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira em Campina	01	4.559,34	4.559,34

	Grande, escala 5x2 (cinco dias de trabalho por dois de repouso).			
3	SANTA RITA/PB			
3.1	Posto armado de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo em Santa Rita, escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de repouso);	01	10.235,22	10.235,22
3.2	Posto armado de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo em Santa Rita, escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de repouso);	01	9.341,84	9.341,84
4	SOUSA/PB			
4.1	Posto armado de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira em Sousa, escala 5x2 (cinco dias de trabalho por dois de repouso).	01	4.742,52	4.742,52
5	ITAPORANGA/PB			
5.1	Posto armado de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira em Itaporanga, escala 5x2 (cinco dias de trabalho por dois de repouso).	01	4.742,52	4.742,52
6	CATOLÉ DO ROCHA/PB			
6.1	Posto armado de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira em Catolé do Rocha, escala 5x2 (cinco dias de trabalho por dois de repouso).	01	4.742,52	4.742,52
7	PATOS/PB			
7.1	Posto armado de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira em	01	4.742,52	4.742,52

	Patos, escala 5x2 (cinco dias de trabalho por dois de repouso).			
8	GUARABIRA/PB			
8.1	Posto armado de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira em Guarabira, escala 5x2 (cinco dias de trabalho por dois de repouso).	01	4.742,52	4.742,52
TOTAL DE POSTOS E VALOR TOTAL MENSAL (R\$)		26		193.784,92

Subcláusula segunda. Os preços acima compreendem todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, fretes, seguros, transportes, prestação de garantia e quaisquer outros custos que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação do contrato deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

Subcláusula primeira. A repactuação será precedida de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Subcláusula segunda. A repactuação não é permitida antes de decorrido, pelo menos, um ano, contado:

- para custos decorrentes do mercado (insumos e materiais), da data da apresentação da proposta; e
- para os custos de mão de obra: para a primeira repactuação, da data-base prevista em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - Considera-se a data-base como a data de início dos efeitos financeiros decorrentes do acordo, convenção ou dissídio (fato gerador da repactuação);

Subcláusula terceira. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada/aditivada.

Subcláusula quarta. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, exceto aqueles com previsão específica de reajustamento, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

- I. Os reajustes envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais poderão ser efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE.

Subcláusula quinta. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Subcláusula sexta. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no art. 6º da IN nº 05/2017 do MPDG.

Subcláusula sétima. A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da CONTRATADA e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Subcláusula oitava. Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Subcláusula nona. A inércia da CONTRATADA em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

Subcláusula dez. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula onze. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência contratual serão reduzidos e/ou eliminados.

- a) Com relação às parcelas relativas ao aviso prévio trabalhado, constantes nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, após os primeiros 12 (doze)

meses de vigência contratual, serão pagas no percentual máximo de 0,194%, nos termos da Lei n.º 12.506/2011 c/c Acórdão n.º 1186/2017 – TCU Plenário.

Subcláusula doze. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Subcláusula treze. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Subcláusula catorze. A repactuação de preços pode ser formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente nacional, **até o 10º (décimo) dia útil**, após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, sua conferência e o devido “atesto” fornecido pelo Gestor do Contrato, responsável pelo recebimento definitivo, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

Subcláusula primeira. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

Subcláusula segunda. Serão descontadas do valor mensal a ser pago à CONTRATADA as faltas, glosas e o valor resultante da aplicação do IMR.

Subcláusula terceira. Caberá ao Fiscal administrativo do contrato a verificação da regularidade fiscal da contratada para com as Fazendas Federal e Municipal do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Subcláusula quarta. Caso a Nota Fiscal seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação;

Subcláusula quinta. Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

a) A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

Subcláusula sexta. A Nota Fiscal e os documentos exigidos neste instrumento, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser conferidas pelo fiscal administrativo e entregues ao Gestor do Contrato ou seu substituto, cujos servidores deverão ser, preferencialmente, lotados na Seção de Gestão de Contratos de Mão de Obra Terceirizada, unidade subordinada à Coordenadoria de Licitações e Contratos, para os encaminhamentos pertinentes;

Subcláusula sétima. Quando houver pendência de documento obrigatório para liquidação da obrigação financeira, em virtude de inadimplência contratual, o pagamento não será efetivado até o cumprimento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

Subcláusula oitava. Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

a) Em tratando-se de Nota Fiscal de serviços, caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, esta deverá conter a alíquota a recolher conforme o seu enquadramento;

Subcláusula nona. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} &TX \\ &I = 100/365 \text{ e } EM = I * N * VP \end{aligned}$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Subcláusula dez. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

a) A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

Subcláusula onze. O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União de 2025, Programa de Trabalho Resumido 167983 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido emitida Nota de Empenho 2025NE000544, datada de 04/11/2025.

9.2. Para cobertura das despesas nos anos subsequentes, serão emitidas as respectivas Notas de Empenho, em dotação orçamentária própria para atender às despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. designar Gestor, Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico (Coordenadoria de Segurança) e Fiscal Setorial (Diretores de Secretaria de VT's e Gestores das unidades administrativas), se for o caso, para executar a fiscalização do contrato.
- II. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço e devidamente identificados às dependências do CONTRATANTE.
- III. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- IV. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- V. fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais e respeitados os normativos internos do

CONTRATANTE.

VI. Compete à FISCALIZAÇÃO, entre outras atribuições:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- b) ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- c) manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
- d) acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes serviços ou não cumprimento do contrato.
- e) promover, mensalmente, por ocasião do ateste dos serviços prestados, rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e providenciar o pagamento da fatura após a Contratada comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas.
- f) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- g) fiscalizar o cumprimento de suas determinações quanto aos salários e função profissional, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização.
- h) solicitar à CONTRATADA a substituição de quaisquer uniformes, equipamentos de proteção e materiais, que estejam em desacordo com as especificações exigidas na contratação.
- i) encaminhar à Secretaria Administrativa – Sadm, do CONTRATANTE, os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.
- j) exigir a qualquer tempo a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- k) solicitar toda e qualquer documentação da CONTRATADA para comprovar o regular cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias etc, necessárias à fiscalização do contrato, estipulando para tanto, prazo para sua apresentação, sob pena de aplicação de penalidade.
- l) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições

estabelecidas nesta contratação.

VII. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

VIII. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho.

IX. Receber os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Edital e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade do serviço entregue.

X. Sustar o recebimento do serviço, na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

XI. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, por meio do gestor/fiscal do contrato.

XII. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do serviço contratado, bem como para reapresentá-lo conforme especificado neste instrumento e Edital do certame.

XII.1 Caberá ao gestor/fiscal do contrato a emissão e a remessa da referida notificação.

Subcláusula primeira. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

I - O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a

prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

II - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

III - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

IV - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que

prestarão os serviços;

a.4) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

b) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

V - A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no subitem supramencionado, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

VI - Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no Termo de Referência e neste Contrato deverão ser apresentados;

VII - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB);

VIII - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho;

IX - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

X - A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;

XI - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior ao da prestação dos serviços, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

XII - Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

XII.1 - Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e

na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

XII.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

XII.3 Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço deve ser evitada, excetuada a gestão e acompanhamento das garantias trabalhistas objeto do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

XIII - Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

XIII.1 - O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;

XIV - A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus

extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

XIV.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados;

XV - A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

XVI - A fiscalização técnica dos contratos avaliará mensalmente a execução do serviço, conforme previsto no Termo de Referência e haverá redimensionamento no pagamento com base nos critérios estipulados no menciona item, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

XVII - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XVIII - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

XVIII.1 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

XIX - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de

fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

XX - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

XXI - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

XXII - O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da lei 14.133/2021;

XXIII - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

XXIV - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

XXV - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

XXVI - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

XXVI.1 - Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

XXVI.2 - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

XXVI.3 - Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada;

XXVII - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

XXVIII - O TRT 13 designará o GESTOR e FISCAL(IS) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG ou outra que vier substituí-la;

XXIX - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Administração deste Regional pretende, com a contratação, a otimização dos serviços e, para tanto, exige o fiel cumprimento das diretrizes e obrigações abaixo enumeradas:

11.1 Implantar os postos de serviço, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela unidade demandante, disponibilizando a mão de obra nos respectivos Postos, nos locais e horários fixados pela Administração;

11.2 Apresentar à Administração deste Regional, documentação comprobatória emitida pelo Departamento de Polícia Federal (Alvará ou autorização para funcionamento).

11.3. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certidão de Curso de Formação de Vigilantes, expedida por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, bem como apresentar, anualmente, documento comprobatório de atualização dos cursos de atualização;

11.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 Apresentar atestado de antecedentes “civil e criminal” de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

11.6. Fornecer uniformes, materiais e equipamentos de proteção, conforme discriminado nas Planilhas de Custos e Formação de Preços;

11.6.1 A Contratada deverá efetuar a reposição de uniformes e demais complementos necessários, quando estes apresentarem-se em condições inadequadas para uso e em conformidade com a periodicidade contida na Convenção Coletiva da Categoria, neste instrumento e no Termo de Referência;

11.6.2. Comprovar a manutenção preventiva e corretiva nas armas a serem utilizadas pelos funcionários quando do início da execução dos serviços contratados.

11.6.3. Observar o prazo de validade dos coletes.

11.6.4. Providenciar para que os rádios comunicadores acessem a mesma frequência dos rádios do TRT, possibilitando interagir na comunicação com o Setor responsável pela segurança.

11.7 Fornecer munição aos vigilantes, em cada posto, de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

11.7.1. Observar o prazo de validade das munições, bem como do acondicionamento adequado, conforme orientação do fabricante ou regramento específico.

11.8 Prever toda a mão de obra, inclusive as de substituição e acréscimos, necessárias para garantir a operação dos postos ininterruptamente, não sendo permitida a dobra de trabalho, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.9 O(s) vigilante(s) deverá(ão), diariamente, assumir os Postos de Serviço devidamente uniformizados, com o devido asseio e com aparência pessoal adequada;

11.10 Manter o(s) vigilante(s) no(s) Posto(s), não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

11.11 Encaminhar mensalmente, junto com a fatura de pagamento, a relação nominal com o nº da CTPS, por Posto de Serviço, de todos os funcionários destacados para os prédios de 1ª e 2ª Instâncias, bem como as informações dos funcionários que se encontrarem em férias e de seus substitutos;

11.12 Apresentar, sempre que houver alteração na relação dos funcionários responsáveis pelos serviços contratados por postos, através de documento com timbre (identificação da empresa) fazendo constar: nome completo, posto de serviço

e o n.º das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, no prazo máximo de 12 (doze) horas antes da prestação do serviço do profissional incluído nas escalas;

11.13 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, indicando o nome de seu preposto ou empregado (até o 5º dia de execução do contrato) com competência para manter entendimentos e receber ou transmitir comunicações à fiscalização;

11.14 Instruir o seu preposto, com conhecimento do contrato com o TRT 13, quanto a necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina no Trabalho;

11.15 Ter pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços. A empresa CONTRATADA será responsável por danos materiais ou prejuízos que, direta ou indiretamente, venham a causar, exonerando expressamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades ou ônus, pelo ressarcimento ou indenização que forem devidas;

11.16 Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

11.17 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto de Serviço, qualquer anormalidade de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11.18 Os supervisores da contratada deverão obrigatoriamente inspecionar o Posto de Serviço, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

11.19 O porte de arma e o uso do armamento pelo vigilante é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que em havendo necessidade do uso destes, deverá informar em relatório específico ao TRT 13 e, diante das autoridades competentes, deverá efetuar o registro da ocorrência;

11.20 Manter afixado no Posto de Serviço, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

11.21 A fiscalização da Administração do CONTRATANTE, devidamente identificada, terá livre acesso aos locais dos Posto de Serviço sob a guarda da CONTRATADA, com o objetivo de verificar se a prestação dos serviços está de acordo com as normas preestabelecidas em contrato;

11.22 Após o expediente comum, deverá permitir o ingresso nas instalações somente das pessoas previamente autorizadas pelo TRT 13;

11.23 Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio, o nome, registro ou matrícula, cargo ou função e tarefa a executar;

11.24 Verificar toda e qualquer bolsa, caixa ou sacola com equipamentos que serão utilizados pelos prestadores de serviços ao ingressar nos prédios do TRT13;

- 11.25 Autorizar a saída de bens deste Regional, mesmo conduzido por servidor, somente com documento comprobatório de autorização de saída ou termo de responsabilidade;
- 11.26 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos Postos de Serviço, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração do CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas;
- 11.27 Comunicar à Seção de Segurança do TRT da 13ª Região, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao Patrimônio Público, quer seja dentro das instalações ou nas imediações externas do prédio;
- 11.28 Executar as rondas diárias, conforme a orientação recebida da Administração do Regional, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 11.29 Colaborar com as forças policiais nas ocorrências dentro das instalações do Regional, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 11.30 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração do Regional ou responsável pela Unidade;
- 11.31 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Serviço, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração do Regional, no caso de desobediência;
- 11.32 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial, dentro ou junto ao Posto de Serviço, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 11.33 Proibir a utilização do Posto de Serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 11.34 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do TRT 13;
- 11.35 Não utilizar o nome do TRT 13 ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual;
- 11.36 Deverá cumprir, também, todas as obrigações necessárias relacionadas ao contrato, consoante o contido nas convenções coletivas de trabalho da categoria;
- 11.37 Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem

danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

11.38 Prestar garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, observado o disposto no Capítulo II do Título III da Lei de Licitações, mediante opção por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021;

11.39 Fica a empresa CONTRATADA obrigada a pagar aos seus empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 459, § 1º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT) independente do repasse realizado pela Administração, bem como a apresentar os comprovantes de pagamento de salários, benefícios dos empregados e recolhimento dos encargos sociais, sempre que solicitado pela Administração deste Tribunal;

11.40 Entregar à CONTRATANTE, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do Sindicato a que pertencerem os empregados alocados na execução do objeto desta contratação, quando da assinatura do contrato, anualmente e sempre que houver alteração;

11.41 Apresentar a relação dos profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados após o recebimento da Ordem de Serviço, ao fiscal técnico designado pelo TRT 13, na Sede do Tribunal, preenchendo as condições necessárias estabelecidas no Termo de Referência;

11.42 Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas);

11.43 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

11.44 Entregar aos empregados o vale-transporte e o auxílio-alimentação nos prazos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e/ou legislação aplicável à matéria;

11.45 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento à Previdência e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.46 Manter na Cidade de João Pessoa/PB/região metropolitana, escritório local para representação, com profissional que detenha competência legal para a resolução de demandas inerentes ao contrato firmado com o CONTRATANTE;

11.46.1. Para a instalação do escritório de representação referido no subitem 11.46, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato;

11.47 Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do Contratante, podendo ser exigido o afastamento daqueles empregados da Contratada, cuja conduta seja considerada inconveniente;

11.48 Acatar as normas das legislações federal, estadual e municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

11.49 Comunicar ao Contratante as alterações que forem efetuadas em seu contrato social;

11.50 Diligenciar para que os profissionais tratem as autoridades, funcionários e convidados do TRT da 13ª Região com atenção e urbanidade;

11.51 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do TRT da 13ª Região quanto à execução dos serviços contratados;

11.52 A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.52.1 Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 11.52.1 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade;

11.53. Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço da CONTRATADA deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato no prazo de 15 (quinze) dias;

11.54. Observar o que dispõe a Lei 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, c/c com a Resolução CSJT 131, de 06.12.2013, tendo em vista que a referida Resolução estabelece a obrigatoriedade de quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) das vagas previstas nos respectivos contratos sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual;

11.55. A contratada deverá reservar, durante toda a execução contratual, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de especial

vulnerabilidade econômico-social, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 497/2023, desde que o quantitativo de postos seja igual ou superior a 25 (vinte e cinco);

11.55.1. Do total de vagas reservadas, ao menos metade deverá ser destinada a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. As demais vagas deverão contemplar, conforme definição da Administração, mulheres trans e travestis, migrantes e refugiadas, em situação de rua, egressas do sistema prisional, indígenas, camponesas e quilombolas, observando-se a prioridade para mulheres pretas e pardas, conforme peculiaridades regionais.

11.55.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação que demonstre o atendimento aos ditames da Resolução e sua manutenção durante a execução do contrato.

11.55.3. A inexistência de candidatas com o perfil exigido, devidamente justificada e documentada pela contratada, não caracteriza descumprimento da obrigação.

11.55.4. A inobservância das disposições desta cláusula caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste contrato.

11.56 Observar o contido no art. 150 da Portaria DG/PF nº 18045/2023;

11.57 - A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

11.58 - Adotar os critérios de sustentabilidade, nos serviços que envolvam a utilização de Mão de Obra, do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especificamente o constante no item 2. Contratação de Serviços, *in verbis*:

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade.

Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- *Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;*
- *Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;*
- *Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e*
- *Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças*

relacionados ao trabalho.

A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS / MMIRDH nº 04/2016; e

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

“Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

Nos termos de referência para contratação de serviços com mão de obra residente, deverá constar como obrigação da contratada assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012.

A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

Nos termos de referência para contratação de serviços com mão de obra residente, deverá constar como obrigação da contratada promover, nos três primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

- Normas de segurança do trabalho;
- Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o

serviço;

- Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante.

Sugere-se que os cursos de formação sejam repetidos toda vez que 25% do efetivo presente nas dependências da contratante for constituído de trabalhadores novos, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo.

Ainda em relação aos serviços com mão de obra residente, a contratada deverá proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 5.940/2006.”

11.59 A Contratada deverá observar as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução 255/2018, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, de maneira que:

- a) sempre que possível, observará a paridade de gênero por função, vedada a redução do percentual total de mulheres no contrato respectivo (Art. 2º, VI, e § 7º);
- b) resguardada a medida do possível, efetuará o preenchimento das vagas em alinhamento com a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população do Estado da Paraíba, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados (Art. 2º, § 2º); e
- c) sempre que possível, observará a participação de pessoas que expressam a diversidade da sociedade nacional, atendendo marcadores sociais tais como origem, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero (Art. 2º, § 8º).

11.60 A Contratada deverá efetuar remessa mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, para o e-mail do gestor e fiscais do contrato, dos dados de seus empregados e empregadas que prestaram serviços ao tribunal, para fins de cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 587/2024.

11.61 Observar a política de prevenção e combate ao assédio do TRT 13ª Região (Resolução Administrativa 104/2022), bem como as prescrições da Resolução CNJ 351/2020.

11.61.1 A observância da política de que trata esta subcláusula visa à promoção de relações saudáveis de trabalho, prevenção e mitigação de riscos de práticas abusivas e discriminatórias, enfrentamento da discriminação, assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros temas correlatos.

11.62 Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, as exigências de reserva

de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando cabíveis.

11.62.1. Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 11.62, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DOZE – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

12.1 O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaiando a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na Resolução CNJ nº 651, de 29 de setembro de 2025 e alterações.

12.1.1 As rubricas de encargos trabalhistas contingenciados compreenderão os valores relativos a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS Sesi/Sesc/Senai/Senac/Incra/Salário Educação/FGTS/RAT+FAT/Sebrae etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

12.2 A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - em até 30 (trinta) dias a contar da notificação do CONTRATANTE.

12.3 Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

12.4 Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada.

12.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

12.6 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pelo CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem

como das contribuições sociais.

12.7 As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

12.8 A movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será realizada nos termos da Resolução CNJ nº 651, de 29 de setembro de 2025, com as alterações.

12.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA TREZE – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os serviços serão prestados após a assinatura do contrato com a consequente expedição da ordem de serviço, que deverá ser emitida pela unidade demandante.

13.1.1 O início da execução do serviço se dará em até 15 (quinze) dias, após a expedição da(s) Ordem (s) de Serviço, em escalas de 12x36 (doze horas de trabalho com trinta e seis horas de descanso) e 5x2 (cinco dias de trabalho com dois dias de descanso).

13.2. Para a execução dos serviços deverão ser considerados:

- a) vigilância armada nas garagens dos subsolos em que houver local de embarque e desembarque e permanência de veículos de magistrados e servidores;
- b) vigilância armada nos pavimentos térreos com a presença de vigilantes, onde houver maior circulação de pessoas, com equipamentos eletrônicos de controles de acessos (portais, raio “x” de bagagem e catracas eletrônicas), portas de entrada (frontal, fundos e laterais);
- c) vigilância armada nos pavimentos que possuem salas de audiências, cuja presença do magistrado requer maior atenção dos serviços de segurança;
- d) vigilância armada noturna contínua nos locais em que há equipamentos eletrônicos de controles de acessos e com portas de acesso, cuja localização esteja próxima de rodovia de trânsito diverso e rápido, de comunidade com histórico e registros criminais, entre outros elementos que impõem melhor planejamento, inclusive com atitudes preventivas que alcancem resultados positivos à solução de segurança daquelas Unidades;
- e) vigilância desarmada com o desempenho de atividades de atendimento aos usuários no sistema de controle de acesso (raio x de bagagem), no Edifício

Sede, no Fórum Maximiano Figueiredo e no Fórum de Campina Grande.

13.3. Em todos os postos de trabalho, a CONTRATADA deverá conceder o intervalo intrajornada na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

13.3.1. Em regra, por conveniência do serviço, o intervalo para refeição e descanso (intra-jornada) será de 30 minutos, nos termos do disposto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, que será concedido no horário e de acordo com a necessidade de cada local onde os serviços estão sendo prestados.

13.4. Os locais de prestação dos serviços e horários estão discriminados no Anexo III do Termo de Referência.

Subcláusula primeira. O contrato será acompanhado por equipe de fiscalização composta por um gestor do contrato, um fiscal técnico, um fiscal administrativo e fiscais setoriais (Diretores de Secretaria de VT's e Gestores das unidades administrativas) os quais, ainda, avaliarão a execução do contrato, de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

- a) Qualidade e quantidade: todos os equipamentos de uso individual e coletivo, empregados na execução dos serviços, deverão ser novos, de primeiro uso, e os materiais que possuem prazo de validade (munições, coletes balísticos) deverão estar dentro do prazo delimitado, com qualidade que garantam a perfeita utilização a que se destinam.
- b) Compatibilidade com as especificações: os serviços deverão atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido na forma prevista nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 5% a 10% do valor total do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea

“c” do subitem 16.1, de 5% a 10% do valor total do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor total do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 1% a 3% do valor total do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 2% a 5% do valor mensal do Contrato.

16.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.7 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções

de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração, serão cabíveis recurso e pedido de reconsideração, conforme disposto nos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO - DA GARANTIA

18.1 A CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, tendo como beneficiário o CONTRATANTE, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

18.2 A garantia deverá ser prestada com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Não ocorrendo o pagamento dos citados créditos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

18.3 No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à CONTRATADA e a esta contratação, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

18.4 Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do

CONTRATANTE.

18.5 Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo conter o número de registro naquela Instituição.

18.6 A garantia apresentada deverá assegurar:

18.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

18.6.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.6.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.6.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

18.7 Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.8 Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n.º 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n.º 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n.º 6.015/73.

18.9 Alterado o valor do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do termo de aditamento.

18.10 Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do termo aditivo.

18.11 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

18.12 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.13 A garantia será considerada extinta:

18.13.1 com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,

acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e 18.13.2 com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 18.2 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

18.14 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

19.2 O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

20.1 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo I do Termo de Referência, será empregado para avaliação do desempenho da Contratada, conforme os critérios para o atingimento das metas fixadas.

20.2. O critério de remuneração da CONTRATADA será a execução dos serviços previstos no Termo de Referência e neste contrato, de acordo com o quantitativo de postos contratado e o Instrumento de Medição do Resultado (IMR) descrito no Anexo I do Termo de Referência.

20.3 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é a ferramenta utilizada para aferição mensal da prestação do serviço, sendo que serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA os serviços executados que não atingirem os critérios estabelecidos no referido instrumento.

20.4. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$VP = (VC - VD - DIMR)$, onde:

VP = valor mensal a pagar;

VC = valor mensal do contrato;

VD = valor mensal das faltas e glosas apuradas no período;

DIMR = Desconto decorrente da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) no período.

20.5. A utilização do IMR não impede a aplicação das sanções previstas na contratação.

20.6. Durante a execução do objeto, haverá monitoramento constante do nível de qualidade dos serviços, solicitando-se à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.7. Após ser notificada do RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios à CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

21.1 Os serviços objeto do Termo de Referência serão recebidos das seguintes formas:

21.1.1 Provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento dos documentos apresentados pela CONTRATADA.

21.1.2 Definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

21.2 Os serviços executados em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a corrigi-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos custos previstos na proposta e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste termo.

21.3 As notificações relacionadas à execução do Contrato, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

21.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

21.5. Ao realizar o recebimento dos serviços, o CONTRATANTE deve observar o princípio da segregação de funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- I - o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:
 - a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem

necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, que dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento provisório, obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;
- e
- c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As Partes e seus servidores/empregados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Informação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

23.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos

dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

23.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

23.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

23.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

23.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

23.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

23.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

23.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

24.2. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

24.3. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

24.4. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

24.5. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

24.6. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

24.7. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

24.8. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

João Pessoa/PB, 13 de novembro de 2025

ALEXANDRE
GONDIM GUEDES
PEREIRA:210009130

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GONDIM GUEDES
PEREIRA:210009130
Dados: 2025.11.13 10:54:53 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Alexandre Gondim Guedes Pereira
Diretor-Geral

SHIGEAKI MARACAJA
RAMOS:02409509410

Assinado de forma digital por SHIGEAKI
MARACAJA RAMOS:02409509410
Dados: 2025.11.11 17:25:46 -03'00'

FORÇA ALERTA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Shigeaki Maracajá Ramos
Representante Legal

ANEXO I DO CONTRATO – PLANILHAS

RESUMO GERAL								
ITEM	TIPO DE SERVIÇO (A)		Valor por Empregado (B)	Quant. De Empregado por Posto (C.)	Valor Mensal Unitário	Qtde de Postos (E)	Valor Mensal Total	Valor Global (30 meses)
1	TRT - João Pessoa	Posto armado 12x36 Diurno de Segunda a Domingo	R\$ 4.664,21	2	R\$ 9.328,42	5	R\$ 46.642,12	R\$ 1.399.263,68
2	TRT - João Pessoa	posto desarmado 5x2 Diurno de Segunda a Sexta-feira	R\$ 4.586,39	1	R\$ 4.586,39	2	R\$ 9.172,77	R\$ 275.183,22
3	TRT - João Pessoa	Posto armado 12x36 Noturno de Segunda a Domingo	R\$ 5.110,90	2	R\$ 10.221,80	5	R\$ 51.109,02	R\$ 1.533.270,62
4	TRT - João Pessoa	posto armado 5x2 Diurno de Segunda a Sexta-feira	R\$ 4.890,66	1	R\$ 4.890,66	3	R\$ 14.671,98	R\$ 440.159,29
5	TRT - Campina Grande	Posto armado 12x36 Diurno de Segunda a Domingo	R\$ 4.645,77	2	R\$ 9.291,54	1	R\$ 9.291,54	R\$ 278.746,11
6	TRT - Campina Grande	Posto 5x2 desarmado de Segunda a sexta	R\$ 4.559,34	1	R\$ 4.559,34	1	R\$ 4.559,34	R\$ 136.780,09
7	TRT - Campina Grande	posto armado 12x36 noturno de Segunda a domingo	R\$ 5.092,46	2	R\$ 10.184,92	1	R\$ 10.184,92	R\$ 305.547,50
8	TRT - Campina Grande	posto armado 5x2 Diurno de Segunda a Sexta-feira	R\$ 4.863,61	1	R\$ 4.863,61	1	R\$ 4.863,61	R\$ 145.908,24
9	TRT - Santa Rita	Posto armado 12x36 Diurno de Segunda a Domingo	R\$ 4.670,92	2	R\$ 9.341,84	1	R\$ 9.341,84	R\$ 280.255,14
10	TRT - Santa Rita	Posto armado 12x36 Noturno de Segunda a Domingo	R\$ 5.117,61	2	R\$ 10.235,22	1	R\$ 10.235,22	R\$ 307.056,53
11	TRT - Sousa	posto armado 5x2 Diurno de Segunda a Sexta-feira	R\$ 4.742,52	1	R\$ 4.742,52	1	R\$ 4.742,52	R\$ 142.275,46
12	TRT - Itaporanga	posto armado 5x2 Diurno de Segunda a Sexta-feira	R\$ 4.742,52	1	R\$ 4.742,52	1	R\$ 4.742,52	R\$ 142.275,46
13	TRT - Catolé do Rocha	posto armado 5x2 Diurno de Segunda a Sexta-feira	R\$ 4.742,52	1	R\$ 4.742,52	1	R\$ 4.742,52	R\$ 142.275,46
14	TRT - Patos	posto armado 5x2 Diurno de Segunda a Sexta-feira	R\$ 4.742,52	1	R\$ 4.742,52	1	R\$ 4.742,52	R\$ 142.275,46
15	TRT - Guarabira	posto armado 5x2 Diurno de Segunda a Sexta-feira	R\$ 4.742,52	1	R\$ 4.742,52	1	R\$ 4.742,52	R\$ 142.275,46
PREÇO MENSAL TOTAL						26	R\$ 193.784,92	
PREÇO GLOBAL (30 MESES)							R\$ 5.813.547,72	

ITEM 1. Vigilância Armada – JP**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ESCALA 12X36 DIURNA**

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	João Pessoa
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB 000187/2025
D	Tipo de Serviço	Vigilante
E	Unidade de Medida	Posto
F	Quantidade a contratar	5
G	Número de meses de execução contratual	30

Mão de obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de Serviço	Vigilante
2	Salário normativo/legal da categoria profissional CCT nº PB 000187/2025 – 3ª Cláusula	R\$ 1.604,48
3	Categoria profissional MTE	CBO 5173
4	Data base da categoria CCT nº PB 000187/2025 – 1ª Cláusula	1º de março

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.604,48
B	Adicional de Periculosidade	481,34
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida	
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
Total		2.085,82

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e adicional de férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ Fundamento: (Art. 7º, VIII, CF/88);	8,33%	173,82
B	Adicional de férias	2,78%	57,94
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	4,09%	85,29
Total		15,20%	317,05

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007	20,00%	417,16
B	Salário Educação Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982	2,50%	52,15
C	SAT Fundamento: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, Decreto n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, Decreto n.º 6.957, de 9 de setembro de 2009, (aliquotas do SAT em função do FAP-Fator Acidentário de Previsão) e Anexo da Resolução MPS/CNPS N.º 1.316, de 31 de maio de 2010)	3,00%	62,57
D	SESC ou SESI Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990	1,50%	31,29
E	SENAI – SENAC Fundamento: Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)	1,00%	20,86
F	SEBRAE Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990	0,60%	12,51
G	INCRA Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970	0,20%	4,17
H	FGTS Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF	8,00%	166,87
Total		36,80%	767,58

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	$[(\text{valor} \times \text{vale por dia} \times \text{média dos dias úteis do mês}) - (\text{Salário Base} \times \text{desconto da parte do empregado})]$ (desconto de 3%) $[(\$ 25,00 \times 2 \times 15d) - (\$ 604,48 \times 3\%)]$	107,87
B	Vale Alimentação ticket refeição ou vale alimentação (valor diário fixado em R\$ 25,00*15d) - (R\$ 25,00*15d x 20%) = R\$ 375,00 – R\$ 75,00 = 300,00 CCT nº PB 00187/2024 – 12ª Cláusula	300,00
C	Seguro de vida CCT nº PB 00187/2024	6,90
D	Plano Odontológico	30,00
E	Outros (especificar)	0,00
Total		444,77

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	317,05
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	767,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários	444,77
Total		1.529,39

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)*0,05 = 0,498\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT	0,498%	10,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $2,2H \times 3A = (0,08 \times 0,00498) \times 100 = 0,040\%$ Fundamento: Súmula nº 305 do TST	0,040%	0,83
C	Multa do FGTS – Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $(40\% \times 8\% \times 3A) = 0,016\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	0,016%	0,33
D	Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	1,944%	40,55
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $2,2 \times 3D$	0,715%	14,92
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/3/12))*0,08*0,4) = 3,556\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	3,556%	74,16
Total		6,768%	141,18

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias (cobertura) Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)$	9,95%	207,62
B	Ausências Legais Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 1,3808 / 12] = 0,38\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,38%	8,00
C	Licença-Paternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,1997 / 12] = 0,06\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,06%	1,16
D	Ausência por acidente de trabalho Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,9659 / 12] = 0,27\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,27%	5,60
E	Afastamento Maternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 2,4753 / 12] = 0,69\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,69%	14,34
F	Auxílio-Doença Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 3,4932 / 12] = 0,97\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,97%	20,24
G	Outros (especificar)		
Subtotal		12,32%	256,95
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	4,53%	94,56
Total		16,85%	351,51

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intraornada	36,80%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	16,85%	351,51
4.2	Intrajornada	0,00%	0,00
Total		16,85%	351,51

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	24,83
B	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	28,33
C	Materiais	11,60
D	Utensílios	0,00
E	Outros (materiais de escritório)	0,00
Total		64,77

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	1,05%	43,81
B	Lucro Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos	1,05%	44,27
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	C.1.1. PIS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 0,65%	0,65%	30,32
	C.1.2. COFINS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 3,00%	3,00%	139,93
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais – ISS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 5,00%	5,00%	233,21
Total			491,54

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.085,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.529,39
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	141,18
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	351,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	64,77
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.172,67
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	491,54
Valor Total por Empregado		4.664,21

ITEM 1. Vigilância Desarmada – JP**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ESCALA 5X2 DIURNA**

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	João Pessoa
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB 000187/2025
D	Tipo de Serviço	Vigilante
E	Unidade de Medida	Posto
F	Quantidade a contratar	2
G	Número de meses de execução contratual	30

Mão de obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de Serviço	Vigilante
2	Salário normativo/legal da categoria profissional CCT nº PB 000187/2025 – 3ª Cláusula	R\$ 1.518,00
3	Categoria profissional MTE	CBO 5173
4	Data base da categoria CCT nº PB 000187/2025 – 1ª Cláusula	1º de março

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base CCT nº PB 000187/2025 – 3ª Cláusula	1.518,00
B	Adicional de Periculosidade	455,40
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida	
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
Total		1.973,40

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e adicional de férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ Fundamento: (Art. 7º, VIII, CF/88);	8,33%	164,45
B	Adicional de férias	2,78%	54,82
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	4,09%	80,69
Total		15,20%	299,96

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007	20,00%	394,68
B	Salário Educação Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982	2,50%	49,34
C	SAT Fundamento: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, Decreto n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, Decreto n.º 6.957, de 9 de setembro de 2009, (alíquotas do SAT em função do FAP-Fator Acidentário de Previsão) e Anexo da Resolução MPS/CNPS N.º 1.316, de 31 de maio de 2010)	3,00%	59,20
D	SESC ou SESI Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990	1,50%	29,60
E	SENAI – SENAC Fundamento: Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)	1,00%	19,73
F	SEBRAE Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990	0,60%	11,84
G	INCRA Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970	0,20%	3,95
H	FGTS Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF	8,00%	157,87
Total		36,80%	726,21

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	$[(\text{valor} \times \text{vale por dia} \times \text{media dos dias uteis do mês}) - (\text{Salário Base} \times \text{desconto da parte do empregado})]$ (desconto de 3%) $[(5,20 \times 2 \times 22d) - (1.518,00 \times 6\%)]$	137,72
B	Vale Alimentação ticket refeição ou vale alimentação (valor diário fixado em R\$ 25,00*22d) - (R\$ 25,00*22d x 20%) = R\$ 550,00 – R\$ 110,00 = 440,00 CCT nº PB 00187/2025 – 12ª Cláusula	440,00
C	Seguro de vida CCT nº PB 00187/2025	6,90
D	Plano Odontológico	30,00
E	Outros (especificar)	0,00
Total		614,62

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	299,96
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	726,21
2.3	Benefícios Mensais e Diários	614,62
Total		1.640,79

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)*0,05 = 0,498\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT	0,498%	9,82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $2.2H \times 3A = (0,08 \times 0,00498) \times 100 = 0,040\%$ Fundamento: Súmula nº 305 do TST	0,040%	0,79
C	Multa do FGTS – Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $(40\% \times 8\% \times 3A) = 0,016\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	0,016%	0,31
D	Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	1,944%	38,36
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $2.2 \times 3D$	0,715%	14,12
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/3/12))*0,08*0,4) = 3,556\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	3,556%	70,17
Total		6,768%	133,57

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias (cobertura) Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)$	9,95%	196,43
B	Ausências Legais Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 1,3808 / 12] = 0,38\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,38%	7,57
C	Licença-Paternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,1997 / 12] = 0,06\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,06%	1,09
D	Ausência por acidente de trabalho Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,9659 / 12] = 0,27\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,27%	5,29
E	Afastamento Maternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 2,4753 / 12] = 0,69\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,69%	13,57
F	Auxílio-Doença Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 3,4932 / 12] = 0,97\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,97%	19,15
G	Outros (especificar)		
Subtotal		12,32%	243,10
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	4,53%	89,46
Total		16,85%	332,56

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intrajornada	36,80%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	16,85%	332,56
4.2	Intrajornada	0,00%	0,00
Total		16,85%	332,56

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	14,50
B	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	0,00
C	Materiais	8,23
D	Utensílios	0,00
E	Outros (materiais de escritório)	0,00
Total		22,73

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	1,05%	43,08
B	Lucro Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos	1,05%	43,53
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	C.1.1. PIS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 0,65%	0,65%	29,81
	C.1.2. COFINS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 3,00%	3,00%	137,59
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais – ISS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 5,00%	5,00%	229,32
Total			483,34

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.973,40
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.640,79
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	133,57
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	332,56
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	22,73
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.103,05
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	483,34
Valor Total por Empregado		4.586,39

ITEM 2. Vigilância Armada – JP

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ESCALA 12X36 NOTURNA

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	João Pessoa
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB 000187/2025
D	Tipo de Serviço	Vigilante
E	Unidade de Medida	Posto
F	Quantidade a contratar	5
G	Número de meses de execução contratual	30

Mão de obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de Serviço	Vigilante
2	Salário normativo/legal da categoria profissional CCT nº PB 000187/2024 – 3ª Cláusula	R\$ 1.604,48
3	Categoria profissional MTE	CBO 5173
4	Data base da categoria CCT nº PB 000187/2025 – 1ª Cláusula	1º de março

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base CCT nº PB 000187/2025 – 3ª Cláusula	1.604,48
B	Adicional de Periculosidade	481,34
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida	227,54
E		
G	Outros (especificar)	
Total		2.313,37

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e adicional de férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ Fundamento: (Art. 7º, VIII, CF/88);	8,33%	192,78
B	Adicional de férias	2,78%	64,26
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	4,09%	94,59
Total		15,20%	351,63

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007	20,00%	462,67
B	Salário Educação Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982	2,50%	57,83
C	SAT Fundamento: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, Decreto n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, Decreto n.º 6.957, de 9 de setembro de 2009, (alíquotas do SAT em função do FAP-Fator Acidentário de Previsão) e Anexo da Resolução MPS/CNPS N.º 1.316, de 31 de maio de 2010)	3,00%	69,40
D	SESC ou Sesi Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990	1,50%	34,70
E	SENAI – SENAC Fundamento: Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)	1,00%	23,13
F	SEBRAE Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990	0,60%	13,88
G	INCRA Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970	0,20%	4,63
H	FGTS Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF	8,00%	185,07
Total		36,80%	851,32

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	$[(\text{valor} \times \text{vale por dia} \times \text{media dos dias uteis do mês}) - (\text{Salário Base} \times \text{desconto da parte do empregado})]$ (desconto de 3%) $(\text{R\\$ } 25,00 \times 2 \times 15\text{d}) - (\text{R\\$ } 604,48 \times 3\%)$	107,87
B	Vale Alimentação ticket refeição ou vale alimentação (valor diário fixado em R\$ 25,00*15d) - (R\$ 25,00*15d x 20%) = R\$ 375,00 – R\$ 75,00 = 300,00 CCT nº PB 00187/2024 – 12ª Cláusula	300,00
C	Seguro de vida CCT nº PB 00187/2025	6,90
D	Plano Odontológico	30,00
E	Outros (especificar)	0,00
Total		444,77

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	351,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	851,32
2.3	Benefícios Mensais e Diários	444,77
Total		1.647,72

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $((1 + (1/12) + (1/12) + (1/12/3)) / 12) * 0,05 = 0,498\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT	0,498%	11,51
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $2.2H \times 3A = (0,08 \times 0,00498) \times 100 = 0,040\%$ Fundamento: Súmula nº 305 do TST	0,040%	0,92
C	Multa do FGTS – Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $(40\% \times 8\% \times 3A) = 0,016\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	0,016%	0,37
D	Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	1,944%	44,97
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $2.2 \times 3D$	0,715%	16,55
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa Memória de cálculo: $((1 + (1/12) + (1/3/12)) * 0,08 * 0,4) = 3,556\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	3,556%	82,25
Total		6,768%	156,58

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias (cobertura) Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12$	9,95%	230,27
B	Ausências Legais Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 1,3808 / 12] = 0,38\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,38%	8,87
C	Licença-Paternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,1997 / 12] = 0,06\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,06%	1,28
D	Ausência por acidente de trabalho Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,9659 / 12] = 0,27\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,27%	6,21
E	Afastamento Maternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 2,4753 / 12] = 0,69\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,69%	15,91
F	Auxílio-Doença Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 3,4932 / 12] = 0,97\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,97%	22,45
G	Outros (especificar)		
Subtotal		12,32%	284,98
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	4,53%	104,87
Total		16,85%	389,86

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intrajornada	36,80%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	16,85%	389,86
4.2	Intrajornada	0,00%	0,00
Total		16,85%	389,86

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	24,83
B	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	28,33
C	Materiais	11,60
D	Utensílios	0,00
E	Outros (materiais de escritório)	0,00
Total		64,77

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	1,05%	48,01
B	Lucro Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos	1,05%	48,51
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	C.1.1. PIS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 0,65%	0,65%	33,22
	C.1.2. COFINS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 3,00%	3,00%	153,33
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais – ISS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 5,00%	5,00%	255,55
Total			538,62

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.313,37
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.647,72
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	156,58
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	389,86
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	64,77
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.572,29
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	538,62
Valor Total por Empregado		5.110,90

ITEM 3. Vigilância Armada Diurna – JP**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ESCALA 5X2 DIURNA**

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	João Pessoa
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB 0187/2025
D	Tipo de Serviço	Vigilante
E	Unidade de Medida	Posto
F	Quantidade a contratar	3
G	Número de meses de execução contratual	30

Mão de obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de Serviço	Vigilante
2	Salário normativo/legal da categoria profissional CCT nº PB 000187/2025 – 3ª Cláusula	R\$ 1.604,48
3	Categoria profissional MTE	CBO 5173
4	Data base da categoria CCT nº PB 000187/2025 – 1ª Cláusula	1º de março

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base CCT nº PB 000187/2025 – 3ª Cláusula	1.604,48
B	Adicional de Periculosidade	481,34
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida	
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
Total		2.085,82

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e adicional de férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ Fundamento: (Art. 7º, VIII, CF/88);	8,33%	173,82
B	Adicional de férias	2,78%	57,94
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	4,09%	85,29
Total		15,20%	317,05

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007	20,00%	417,16
B	Salário Educação Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982	2,50%	52,15
C	SAT Fundamento: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, Decreto n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, Decreto n.º 6.957, de 9 de setembro de 2009, (alíquotas do SAT em função do FAP-Fator Acidentário de Previsão) e Anexo da Resolução MPS/CNPS N.º 1.316, de 31 de maio de 2010)	3,00%	62,57
D	SESC ou Sesi Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990	1,50%	31,29
E	SENAI – SENAC Fundamento: Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)	1,00%	20,86
F	SEBRAE Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990	0,60%	12,51
G	INCRA Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970	0,20%	4,17
H	FGTS Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF	8,00%	166,87
Total		36,80%	767,58

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	$[(\text{valor} \times \text{vale por dia} \times \text{media dos dias uteis do mês}) - (\text{Salário Base} \times \text{desconto da parte do empregado})]$ (desconto de 6%) $[(\$ 25,00 \times 22 \text{ dias}) - (\$ 604,48 \times 6\%)]$	132,53
B	Vale Alimentação ticket refeição ou vale alimentação (valor diário fixado em R\$ 25,00*22d) - (R\$ 25,00*22d x 20%) = R\$ 550,00 - R\$ 110,00 = 440,00 CCT nº PB 00187/2025 – 12ª Cláusula	440,00
C	Seguro de vida CCT nº PB 00187/2025	6,90
D	Plano Odontológico	30,00
E	Outros (especificar)	0,00
Total		609,43

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	317,05
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	767,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários	609,43
Total		1.694,06

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $((1 + (1/12) + (1/12) + (1/12/3))/12) * 0,05 = 0,498\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT	0,498%	10,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $2.2H \times 3A = (0,08 \times 0,00498) \times 100 = 0,040\%$ Fundamento: Súmula nº 305 do TST	0,040%	0,83
C	Multa do FGTS – Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $(40\% \times 8\% \times 3A) = 0,016\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	0,016%	0,33
D	Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	1,944%	40,55
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $2.2 \times 3D$	0,715%	14,92
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa Memória de cálculo: $((1 + (1/12) + (1/3/12)) * 0,08 * 0,4) = 3,556\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	3,556%	74,16
Total		6,768%	141,18

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias (cobertura) Memória de cálculo: $((1 + (1/12) + (1/12) + (1/12/3))/12)$	9,95%	207,62
B	Ausências Legais Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 1,3808 / 12] = 0,38\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,38%	8,00
C	Licença-Paternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,1997 / 12] = 0,06\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,06%	1,16
D	Ausência por acidente de trabalho Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,9659 / 12] = 0,27\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,27%	5,60
E	Afastamento Maternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 2,4753 / 12] = 0,69\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,69%	14,34
F	Auxílio-Doença Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 3,4932 / 12] = 0,97\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,97%	20,24
G	Outros (especificar)		
Subtotal		12,32%	256,95
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	4,53%	94,56
Total		16,85%	351,51

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intrajornada	36,80%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	16,85%	351,51
4.2	Intrajornada	0,00%	0,00
Total		16,85%	351,51

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	24,83
B	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	49,17
C	Materiais	28,68
D	Utensílios	0,00
E	Outros (materiais de escritório)	0,00
Total		102,68

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	1,05%	45,94
B	Lucro Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos	1,05%	46,42
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	C.1.1. PIS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 0,65%	0,65%	31,79
	C.1.2. COFINS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 3,00%	3,00%	146,72
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais – ISS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 5,00%	5,00%	244,53
Total			515,40

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.085,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.694,06
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	141,18
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	351,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	102,68
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.375,25
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	515,40
Valor Total por Empregado		4.890,66

ITEM 1. Vigilância Armada – CG

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ESCALA 12X36 DIURNA

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Campina Grande
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB 000188/2025
D	Tipo de Serviço	Vigilante
E	Unidade de Medida	Posto
F	Quantidade a contratar	1
G	Número de meses de execução contratual	30

Mão de obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de Serviço	Vigilante
2	Salário normativo/legal da categoria profissional CCT nº PB 000188/2025 – 3ª Cláusula	R\$ 1.604,48
3	Categoria profissional MTE	CBO 5173
4	Data base da categoria CCT nº PB 000188/2025 – 1ª Cláusula	1º de março

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base CCT nº PB 000188/2025 – 3ª Cláusula	1.604,48
B	Adicional de Periculosidade	481,34
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida	
E	Outros (especificar)	
G	Outros (especificar)	
Total		2.085,82

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e adicional de férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ Fundamento: (Art. 7º, VIII, CF/88);	8,33%	173,82
B	Adicional de férias	2,78%	57,94
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	4,09%	85,29
Total		15,20%	317,05

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007	20,00%	417,16
B	Salário Educação Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982	2,50%	52,15
C	SAT Fundamento: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, Decreto n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, Decreto n.º 6.957, de 9 de setembro de 2009, (alíquotas do SAT em função do FAP-Fator Acidentário de Previsão) e Anexo da Resolução MPS/CNPS N.º 1.316, de 31 de maio de 2010)	3,00%	62,57
D	SESC ou SESI Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990	1,50%	31,29
E	SENAI – SENAC Fundamento: Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)	1,00%	20,86
F	SEBRAE Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990	0,60%	12,51
G	INCRA Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970	0,20%	4,17
H	FGTS Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF	8,00%	166,87
Total		36,80%	767,58

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	$[(\text{valor} \times \text{vale por dia} \times \text{media dos dias uteis do mês}) - (\text{Salário Base} \times \text{desconto da parte do empregado})]$ (desconto de 6%) $[(4.65 \times 2 \times 15d) - (1.604,48 \times 20\%)]$	91,37
B	Vale Alimentação ticket refeição ou vale alimentação (valor diário fixado em R\$ 25,00*15d) - (R\$ 25,00*15d x 20%) = R\$ 375,00 – R\$ 75,00 = 300,00 CCT nº PB 000188/2025 – 12ª Cláusula	300,00
C	Seguro de vida CCT nº PB 000188/2025	6,90
D	Plano Odontológico	30,00
E	Outros (especificar)	0,00
Total		428,27

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	317,05
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	767,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários	428,27
Total		1.512,89

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)*0,05 = 0,498\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT	0,498%	10,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $2.2H \times 3A = (0,08 \times 0,00498) \times 100 = 0,040\%$ Fundamento: Súmula nº 305 do TST	0,040%	0,83
C	Multa do FGTS – Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $(40\% \times 8\% \times 3A) = 0,016\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	0,016%	0,33
D	Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	1,944%	40,55
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $2.2 \times 3D$	0,715%	14,92
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/3/12))*0,08*0,4) = 3,556\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	3,556%	74,16
Total		6,768%	141,18

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias (cobertura) Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)$	9,95%	207,62
B	Ausências Legais Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 1,3808 / 12] = 0,38\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,38%	8,00
C	Licença-Paternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,1997 / 12] = 0,06\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,06%	1,16
D	Ausência por acidente de trabalho Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,9659 / 12] = 0,27\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,27%	5,60
E	Afastamento Maternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 2,4753 / 12] = 0,69\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,69%	14,34
F	Auxílio-Doença Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 3,4932 / 12] = 0,97\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,97%	20,24
G	Outros (especificar)		
Subtotal		12,32%	256,95
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	4,53%	94,56
Total		16,85%	351,51

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intrajornada	36,80%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	16,85%	351,51
4.2	Intrajornada	0,00%	0,00
Total		16,85%	351,51

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	24,83
B	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	28,33
C	Materiais	11,60
D	Utensílios	0,00
E	Outros (materiais de escritório)	0,00
Total		64,77

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	1,05%	43,64
B	Lucro Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos	1,05%	44,10
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	C.1.1. PIS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 0,65%	0,65%	30,20
	C.1.2. COFINS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 3,00%	3,00%	139,37
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais – ISS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 5,00%	5,00%	232,29
Total			489,60

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.085,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.512,89
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	141,18
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	351,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	64,77
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.156,17
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	489,60
Valor Total por Empregado		4.645,77

ITEM 1. Vigilância Desarmada – CG

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ESCALA 12X36 DIURNA

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Campina Grande
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB 000188/2025
D	Tipo de Serviço	Vigilante
E	Unidade de Medida	Posto
F	Quantidade a contratar	1
G	Número de meses de execução contratual	30

Mão de obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de Serviço	Vigilante
2	Salário normativo/legal da categoria profissional CCT nº PB 000188/2025 – 3ª Cláusula	R\$ 1.518,00
3	Categoria profissional MTE	CBO 5173
4	Data base da categoria CCT nº PB 000188/2025 – 1ª Cláusula	1º de março

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base CCT nº PB 000188/2025 – 3ª Cláusula	1.518,00
B	Adicional de Periculosidade	455,40
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida	
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
Total		1.973,40

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e adicional de férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ Fundamento: (Art. 7º, VIII, CF/88);	8,33%	164,45
B	Adicional de férias	2,78%	54,82
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	4,09%	80,69
Total		15,20%	299,96

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007	20,00%	394,68
B	Salário Educação Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982	2,50%	49,34
C	SAT Fundamento: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, Decreto n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, Decreto n.º 6.957, de 9 de setembro de 2009, (alíquotas do SAT em função do FAP-Fator Acidentário de Previsão) e Anexo da Resolução MPS/CNPS N.º 1.316, de 31 de maio de 2010)	3,00%	59,20
D	SESC ou Sesi Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990	1,50%	29,60
E	SENAI – SENAC Fundamento: Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)	1,00%	19,73
F	SEBRAE Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990	0,60%	11,84
G	INCRA Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970	0,20%	3,95
H	FGTS Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF	8,00%	157,87
Total		36,80%	726,21

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	$[(\text{valor x vale por dia x media dos dias uteis do mês}) - (\text{Salário Base x desconto da parte do empregado})]$ (desconto de 3%) $[(113,52 \times 22) - (113,50 \times 6,81)]$	113,52
B	Vale Alimentação ticket refeição ou vale alimentação (valor diário fixado em R\$ 25,00*22d) - (R\$ 25,00*22d x 20%) = R\$ 550,00 – R\$ 110,00 = 440,00 CCT nº PB 00188/2025 – 12ª Cláusula	440,00
C	Seguro de vida CCT nº PB 00188/2025	6,90
D	Plano Odontológico	30,00
E	Outros (especificar)	0,00
Total		590,42

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	299,96
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	726,21
2.3	Benefícios Mensais e Diários	590,42
Total		1.616,59

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3)))/12 * 0,05$ = 0,498% Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT	0,498%	9,82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $2.2H \times 3A = (0,08 \times 0,00498) \times 100 = 0,040\%$ Fundamento: Súmula nº 305 do TST	0,040%	0,79
C	Multa do FGTS – Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $(40\% \times 8\% \times 3A)$ = 0,016% Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	0,016%	0,31
D	Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	1,944%	38,36
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $2.2 \times 3D$	0,715%	14,12
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/3/12)) * 0,08 * 0,4) = 3,556\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	3,556%	70,17
Total		6,768%	133,57

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias (cobertura) Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12$	9,95%	196,43
B	Ausências Legais Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 1,3808 / 12] = 0,38\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,38%	7,57
C	Licença-Paternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,1997 / 12] = 0,06\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,06%	1,09
D	Ausência por acidente de trabalho Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,9659 / 12] = 0,27\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,27%	5,29
E	Afastamento Maternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 2,4753 / 12] = 0,69\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,69%	13,57
F	Auxílio-Doença Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 3,4932 / 12] = 0,97\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,97%	19,15
G	Outros (especificar)		
Subtotal		12,32%	243,10
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	4,53%	89,46
Total		16,85%	332,56

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intrajornada	36,80%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	16,85%	332,56
4.2	Intrajornada	0,00%	0,00
Total		16,85%	332,56

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	14,50
B	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	0,00
C	Materiais	8,23
D	Utensílios	0,00
E	Outros (materiais de escritório)	0,00
Total		22,73

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	1,05%	42,83
B	Lucro Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos	1,05%	43,28
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	C.1.1. PIS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 0,65%	0,65%	29,64
	C.1.2. COFINS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 3,00%	3,00%	136,78
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais – ISS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 5,00%	5,00%	227,97
Total			480,49

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.973,40
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.616,59
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	133,57
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	332,56
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	22,73
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.078,85
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	480,49
Valor Total por Empregado		4.559,34

ITEM 1. Vigilância Armada – CG**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ESCALA 12x36 NOTURNA**

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Campina Grande
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB 000188/2025
D	Tipo de Serviço	Vigilante
E	Unidade de Medida	Posto
F	Quantidade a contratar	1
G	Número de meses de execução contratual	30

Mão de obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de Serviço	Vigilante
2	Salário normativo/legal da categoria profissional CCT nº PB 000188/2025 – 3ª Cláusula	R\$ 1.604,48
3	Categoria profissional MTE	CBO 5173
4	Data base da categoria CCT nº PB 000188/2025 – 1ª Cláusula	1º de março

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base CCT nº PB 000188/2025 – 3ª Cláusula	1.604,48
B	Adicional de Periculosidade	481,34
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida	227,54
E	Outros (especificar)	
G	Outros (especificar)	
Total		2.313,37

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e adicional de férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ Fundamento: (Art. 7º, VIII, CF/88);	8,33%	192,78
B	Adicional de férias	2,78%	64,26
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	4,09%	94,59
Total		15,20%	351,63

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007	20,00%	462,67
B	Salário Educação Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982	2,50%	57,83
C	SAT Fundamento: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, Decreto n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, Decreto n.º 6.957, de 9 de setembro de 2009, (alíquotas do SAT em função do FAP-Fator Acidentário de Previsão) e Anexo da Resolução MPS/CNPS N.º 1.316, de 31 de maio de 2010)	3,00%	69,40
D	SESC ou SESI Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990	1,50%	34,70
E	SENAI – SENAC Fundamento: Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)	1,00%	23,13
F	SEBRAE Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990	0,60%	13,88
G	INCRA Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970	0,20%	4,63
H	FGTS Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF	8,00%	185,07
Total		36,80%	851,32

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	$[(\text{valor} \times \text{vale por dia} \times \text{media dos dias uteis do mês}) - (\text{Salário Base} \times \text{desconto da parte do empregado})]$ (desconto de 6%) $[(14,65 \times 2 \times 15d) - (1.604,48 \times 20\%)]$	91,37
B	Vale Alimentação ticket refeição ou vale alimentação (valor diário fixado em R\$ 25,00*15d) - (R\$ 25,00*15d x 20%) = R\$ 375,00 – R\$ 75,00 = 300,00 CCT nº PB 000188/2025 – 12ª Cláusula	300,00
C	Seguro de vida CCT nº PB 000188/2025	6,90
D	Plano Odontológico	30,00
E	Outros (especificar)	0,00
Total		428,27

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	351,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	851,32
2.3	Benefícios Mensais e Diários	428,27
Total		1.631,22

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)*0,05 = 0,498\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT	0,498%	11,51
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $2.2H \times 3A = (0,08 \times 0,00498) \times 100 = 0,040\%$ Fundamento: Súmula nº 305 do TST	0,040%	0,92
C	Multa do FGTS – Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $(40\% \times 8\% \times 3A) = 0,016\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	0,016%	0,37
D	Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	1,944%	44,97
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $2.2 \times 3D$	0,715%	16,55
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/3/12))*0,08*0,4) = 3,556\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	3,556%	82,25
Total		6,768%	156,58

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias (cobertura) Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)$	9,95%	230,27
B	Ausências Legais Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 1,3808 / 12] = 0,38\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,38%	8,87
C	Licença-Paternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,1997 / 12] = 0,06\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,06%	1,28
D	Ausência por acidente de trabalho Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,9659 / 12] = 0,27\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,27%	6,21
E	Afastamento Maternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 2,4753 / 12] = 0,69\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,69%	15,91
F	Auxílio-Doença Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 3,4932 / 12] = 0,97\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,97%	22,45
G	Outros (especificar)		
Subtotal		12,32%	284,98
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	4,53%	104,87
Total		16,85%	389,86

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intrajornada	36,80%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	16,85%	389,86
4.2	Intrajornada	0,00%	0,00
Total		16,85%	389,86

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	24,83
B	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	28,33
C	Materiais	11,60
D	Utensílios	0,00
E	Outros (materiais de escritório)	0,00
Total		64,77

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	1,05%	47,84
B	Lucro Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos	1,05%	48,34
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	C.1.1. PIS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 0,65%	0,65%	33,10
	C.1.2. COFINS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 3,00%	3,00%	152,77
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais – ISS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 5,00%	5,00%	254,62
Total			536,67

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.313,37
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.631,22
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	156,58
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	389,86
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	64,77
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.555,79
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	536,67
Valor Total por Empregado		5.092,46

ITEM 1. Vigilância Armada – Campina Grande

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ESCALA 5X2 DIURNA

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Campina Grande
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB 000188/2025
D	Tipo de Serviço	Vigilante
E	Unidade de Medida	Posto
F	Quantidade a contratar	1
G	Número de meses de execução contratual	30

Mão de obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de Serviço	Vigilante
2	Salário normativo/legal da categoria profissional CCT nº PB 000188/2025 – 3ª Cláusula	R\$ 1.604,48
3	Categoria profissional MTE	CBO 5173
4	Data base da categoria CCT nº PB 000188/2025 – 1ª Cláusula	1º de março

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base CCT nº PB 000188/2025 – 3ª Cláusula	1.604,48
B	Adicional de Periculosidade	481,34
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida	
E	Outros (especificar)	
G	Outros (especificar)	
Total		2.085,82

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e adicional de férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ Fundamento: (Art. 7º, VIII, CF/88);	8,33%	173,82
B	Adicional de férias	2,78%	57,94
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	4,09%	85,29
Total		15,20%	317,05

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007	20,00%	417,16
B	Salário Educação Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982	2,50%	52,15
C	SAT Fundamento: Lei n.º 8.212,de 24 de julho de 1991, art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, Decreto n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, Decreto n.º 6.957, de 9 de setembro de 2009, (alíquotas do SAT em função do FAP-Fator Acidentário de Previsão) e Anexo da Resolução MPS/CNPS N.º 1.316, de 31 de maio de 2010)	3,00%	62,57
D	SESC ou SESI Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990	1,50%	31,29
E	SENAI – SENAC Fundamento: Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)	1,00%	20,86
F	SEBRAE Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990	0,60%	12,51
G	INCRA Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970	0,20%	4,17
H	FGTS Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF	8,00%	166,87
Total		36,80%	767,58

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	$[(\text{valor} \times \text{vale por dia} \times \text{media dos dias uteis do mês}) - (\text{Salário Base} \times \text{desconto da parte do empregado})]$ (desconto de 6%) $[(4,65 \times 2 \times 22d) - (1.604,48 \times 6\%)]$	108,33
B	Vale Alimentação ticket refeição ou vale alimentação (valor diário fixado em R\$ 25,00*22d) - (R\$ 25,00*22d x 20%) = R\$ 550,00 - R\$ 110,00 = 440,00 CCT nº PB 000188/2025 – 12ª Cláusula	440,00
C	Seguro de vida CCT nº PB 000188/2025 – 16ª Cláusula	6,90
D	Plano Odontológico - CCT nº PB 000188/2025 –14ª Cláusula	30,00
E	Outros (especificar)	0,00
Total		585,23

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	317,05
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	767,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários	585,23
Total		1.669,86

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)*0,05 = 0,498\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT	0,498%	10,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $2.2H \times 3A = (0,08 \times 0,00498) \times 100 = 0,040\%$ Fundamento: Súmula nº 305 do TST	0,040%	0,83
C	Multa do FGTS – Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $(40\% \times 8\% \times 3A) = 0,016\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	0,016%	0,33
D	Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	1,944%	40,55
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $2.2 \times 3D$	0,715%	14,92
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/3/12))*0,08*0,4) = 3,556\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	3,556%	74,16
Total		6,768%	141,18

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias (cobertura) Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)$	9,95%	207,62
B	Ausências Legais Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 1,3808 / 12] = 0,38\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,38%	8,00
C	Licença-Paternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,1997 / 12] = 0,06\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,06%	1,16
D	Ausência por acidente de trabalho Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,9659 / 12] = 0,27\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,27%	5,60
E	Afastamento Maternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 2,4753 / 12] = 0,69\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,69%	14,34
F	Auxílio-Doença Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 3,4932 / 12] = 0,97\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,97%	20,24
G	Outros (especificar)		
Subtotal		12,32%	256,95
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	4,53%	94,56
Total		16,85%	351,51

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intrajornada	36,80%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	16,85%	351,51
4.2	Intrajornada	0,00%	0,00
Total		16,85%	351,51

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	24,83
B	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	49,17
C	Materiais	28,68
D	Utensílios	0,00
E	Outros (materiais de escritório)	0,00
Total		102,68

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	1,05%	45,69
B	Lucro Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos	1,05%	46,17
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	C.1.1. PIS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 0,65%	0,65%	31,61
	C.1.2. COFINS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 3,00%	3,00%	145,91
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais – ISS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 5,00%	5,00%	243,18
Total			512,55

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.085,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.669,86
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	141,18
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	351,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	102,68
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.351,05
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	512,55
Valor Total por Empregado		4.863,61

ITEM 1. Vigilância Armada – Santa Rita**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ESCALA 12X36 DIURNA**

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Santa Rita
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB 000187/2025
D	Tipo de Serviço	Vigilante
E	Unidade de Medida	Posto
F	Quantidade a contratar	1
G	Número de meses de execução contratual	30

Mão de obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de Serviço	Vigilante
2	Salário normativo/legal da categoria profissional CCT nº PB 000187/2025 – 3ª Cláusula	R\$ 1.604,48
3	Categoria profissional MTE	CBO 5173
4	Data base da categoria CCT nº PB 000187/2025 – 1ª Cláusula	1º de março

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base PB 000187/2025 – 3ª Cláusula	1.604,48
B	Adicional de Periculosidade	481,34
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida	
E	Outros (especificar)	
G	Outros (especificar)	
Total		2.085,82

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e adicional de férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ Fundamento: (Art. 7º, VIII, CF/88);	8,33%	173,82
B	Adicional de férias	2,78%	57,94
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	4,09%	85,29
Total		15,20%	317,05

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007	20,00%	417,16
B	Salário Educação Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982	2,50%	52,15
C	SAT Fundamento: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, Decreto n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, Decreto n.º 6.957, de 9 de setembro de 2009, (alíquotas do SAT em função do FAP-Fator Acidentário de Previsão) e Anexo da Resolução MPS/CNPS N.º 1.316, de 31 de maio de 2010)	3,00%	62,57
D	SESC ou SESI Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990	1,50%	31,29
E	SENAI – SENAC Fundamento: Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)	1,00%	20,86
F	SEBRAE Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990	0,60%	12,51
G	INCRA Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970	0,20%	4,17
H	FGTS Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF	8,00%	166,87
Total		36,80%	767,58

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	[(valor x vale por dia x media dos dias uteis do mês) – (Salário Base x desconto da parte do empregado)] (desconto de 6%) <i>(75,40 x 2 x 15d) - (1.604,48 x 20%)</i>	113,87
B	Vale Alimentação ticket refeição ou vale alimentação (valor diário fixado em R\$ 25,00*15d) - (R\$ 25,00*15d x 20%) = R\$ 375,00 – R\$ 75,00 = 300,00 CCT nº PB 00187/2024 – 12ª Cláusula	300,00
C	Seguro de vida <i>CCT nº PB 00187/2025</i>	6,90
D	Plano Odontológico	30,00
E	Outros (especificar)	0,00
Total		450,77

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	317,05
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	767,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários	450,77
Total		1.535,39

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)*0,05 = 0,498\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT	0,498%	10,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $2.2H \times 3A = (0,08 \times 0,00498) \times 100 = 0,040\%$ Fundamento: Súmula nº 305 do TST	0,040%	0,83
C	Multa do FGTS – Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $(40\% \times 8\% \times 3A) = 0,016\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	0,016%	0,33
D	Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	1,944%	40,55
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $2.2 \times 3D$	0,715%	14,92
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/3/12))*0,08*0,4) = 3,556\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	3,556%	74,16
Total		6,768%	141,18

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias (cobertura) Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)$	9,95%	207,62
B	Ausências Legais Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 1,3808 / 12] = 0,38\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,38%	8,00
C	Licença-Paternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,1997 / 12] = 0,06\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,06%	1,16
D	Ausência por acidente de trabalho Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,9659 / 12] = 0,27\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,27%	5,60
E	Afastamento Maternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 2,4753 / 12] = 0,69\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,69%	14,34
F	Auxílio-Doença Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 3,4932 / 12] = 0,97\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,97%	20,24
G	Outros (especificar)		
Subtotal		12,32%	256,95
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	4,53%	94,56

Total	16,85%	351,51
-------	--------	--------

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intrajornada	36,80%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	16,85%	351,51
4.2	Intrajornada	0,00%	0,00
Total		16,85%	351,51

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	24,83
B	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	28,33
C	Materiais	11,60
D	Utensílios	0,00
E	Outros (materiais de escritório)	0,00
Total		64,77

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	1,05%	43,88
B	Lucro Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos	1,05%	44,34
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	C.1.1. PIS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 0,65%	0,65%	30,36
	C.1.2. COFINS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 3,00%	3,00%	140,13
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais – ISS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 5,00%	5,00%	233,55
Total			492,25

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.085,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.535,39
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	141,18
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	351,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	64,77
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.178,67
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	492,25
Valor Total por Empregado		4.670,92

ITEM 1. Vigilância Armada – Santa Rita**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ESCALA 12X36 NOTURNA**

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Santa Rita
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB 000187/2025
D	Tipo de Serviço	Vigilante
E	Unidade de Medida	Posto
F	Quantidade a contratar	1
G	Número de meses de execução contratual	30

Mão de obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de Serviço	Vigilante
2	Salário normativo/legal da categoria profissional CCT nº PB 000187/2025 – 3ª Cláusula	R\$ 1.604,48
3	Categoria profissional MTE	CBO 5173
4	Data base da categoria CCT nº PB 000187/2025 – 1ª Cláusula	1º de março

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base CCT nº PB 000187/2025 – 3ª Cláusula	1.604,48
B	Adicional de Periculosidade	481,34
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida	227,54
E	Outros (especificar)	
G	Outros (especificar)	
Total		2.313,37

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e adicional de férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ Fundamento: (Art. 7º, VIII, CF/88);	8,33%	192,78
B	Adicional de férias	2,78%	64,26
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	4,09%	94,59
Total		15,20%	351,63

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007	20,00%	462,67
B	Salário Educação Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982	2,50%	57,83
C	SAT Fundamento: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, Decreto n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, Decreto n.º 6.957, de 9 de setembro de 2009, (alíquotas do SAT em função do FAP-Fator Acidentário de Previsão) e Anexo da Resolução MPS/CNPS N.º 1.316, de 31 de maio de 2010)	3,00%	69,40
D	SESC ou SESI Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990	1,50%	34,70
E	SENAI – SENAC Fundamento: Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)	1,00%	23,13
F	SEBRAE Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990	0,60%	13,88
G	INCRA Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970	0,20%	4,63
H	FGTS Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF	8,00%	185,07
Total		36,80%	851,32

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	$[(\text{valor} \times \text{vale por dia} \times \text{media dos dias uteis do mês}) - (\text{Salário Base} \times \text{desconto da parte do empregado})]$ (desconto de 6%) $[(75,40 \times 2 \times 15d) - (1.604,48 \times 20\%)]$	113,87
B	Vale Alimentação ticket refeição ou vale alimentação (valor diário fixado em R\$ 25,00*15d) - (R\$ 25,00*15d x 20%) = R\$ 375,00 – R\$ 75,00 = 300,00 CCT nº PB 00187/2025 – 12ª Cláusula	300,00
C	Seguro de vida	6,90
D	Plano Odontológico	30,00
E	Outros (especificar)	0,00
Total		450,77

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	351,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	851,32
2.3	Benefícios Mensais e Diários	450,77
Total		1.653,72

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)*0,05 = 0,498\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT	0,498%	11,51
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $2.2H \times 3A = (0,08 \times 0,00498) \times 100 = 0,040\%$ Fundamento: Súmula nº 305 do TST	0,040%	0,92
C	Multa do FGTS – Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $(40\% \times 8\% \times 3A) = 0,016\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	0,016%	0,37
D	Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	1,944%	44,97
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $2.2 \times 3D$	0,715%	16,55
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/3/12))*0,08*0,4) = 3,556\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	3,556%	82,25
Total		6,768%	156,58

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias (cobertura) Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)$	9,95%	230,27
B	Ausências Legais Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 1,3808 / 12] = 0,38\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,38%	8,87
C	Licença-Paternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,1997 / 12] = 0,06\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,06%	1,28
D	Ausência por acidente de trabalho Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,9659 / 12] = 0,27\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,27%	6,21
E	Afastamento Maternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 2,4753 / 12] = 0,69\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,69%	15,91
F	Auxílio-Doença Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 3,4932 / 12] = 0,97\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,97%	22,45
G	Outros (especificar)		
Subtotal		12,32%	284,98
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	4,53%	104,87
Total		16,85%	389,86

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intrajornada	36,80%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	16,85%	389,86
4.2	Intrajornada	0,00%	0,00
Total		16,85%	389,86

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	24,83
B	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	28,33
C	Materiais	11,60
D	Utensílios	0,00
E	Outros (materiais de escritório)	0,00
Total		64,77

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	1,05%	48,07
B	Lucro Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos	1,05%	48,58
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	C.1.1. PIS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 0,65%	0,65%	33,26
	C.1.2. COFINS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 3,00%	3,00%	153,53
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais – ISS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 5,00%	5,00%	255,88
Total			539,32

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.313,37
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.653,72
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	156,58
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	389,86
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	64,77
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.578,29
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	539,32
Valor Total por Empregado		5.117,61

ITEM 1. Vigilância Armada – Sousa**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ESCALA 5X2 DIURNA**

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Sousa
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB 000187/2025
D	Tipo de Serviço	Vigilante
E	Unidade de Medida	Posto
F	Quantidade a contratar	1
G	Número de meses de execução contratual	30

Mão de obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de Serviço	Vigilante
2	Salário normativo/legal da categoria profissional CCT nº PB 000187/2025 – 3ª Cláusula	R\$ 1.604,48
3	Categoria profissional MTE	CBO 5173
4	Data base da categoria CCT nº PB 000187/2025 – 1ª Cláusula	1º de março

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base PB 000187/2025 – 3ª Cláusula	1.604,48
B	Adicional de Periculosidade	481,34
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida	
E	Outros (especificar)	
G	Outros (especificar)	
Total		2.085,82

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e adicional de férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ Fundamento: (Art. 7º, VIII, CF/88);	8,33%	173,82
B	Adicional de férias	2,78%	57,94
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	4,09%	85,29
Total		15,20%	317,05

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007	20,00%	417,16
B	Salário Educação Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982	2,50%	52,15
C	SAT Fundamento: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, Decreto n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, Decreto n.º 6.957, de 9 de setembro de 2009, (alíquotas do SAT em função do FAP-Fator Acidentário de Previsão) e Anexo da Resolução MPS/CNPS N.º 1.316, de 31 de maio de 2010)	3,00%	62,57
D	SESC ou SESI Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990	1,50%	31,29
E	SENAI – SENAC Fundamento: Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)	1,00%	20,86
F	SEBRAE Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990	0,60%	12,51
G	INCRA Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970	0,20%	4,17
H	FGTS Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF	8,00%	166,87
Total		36,80%	767,58

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte	0,00
B	Vale Alimentação ticket refeição ou vale alimentação (valor diário fixado em R\$ 25,00*22d) - (R\$ 25,00*22d x 20%) = R\$ 550,00 – R\$ 110,00 = 440,00 CCT nº PB 00187/2025 – 12ª Cláusula	440,00
C	Seguro de vida CCT nº PB 00187/2025	6,90
D	Plano Odontológico	30,00
E	Outros (especificar)	0,00
Total		476,90

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	317,05
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	767,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários	476,90
Total		1.561,53

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)*0,05 = 0,498\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT	0,498%	10,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $2.2H \times 3A = (0,08 \times 0,00498) \times 100 = 0,040\%$ Fundamento: Súmula nº 305 do TST	0,040%	0,83
C	Multa do FGTS – Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $(40\% \times 8\% \times 3A) = 0,016\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	0,016%	0,33
D	Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	1,944%	40,55
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $2.2 \times 3D$	0,715%	14,92
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/3/12))*0,08*0,4) = 3,556\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	3,556%	74,16
Total		6,768%	141,18

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias (cobertura) Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)$	9,95%	207,62
B	Ausências Legais Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 1,3808 / 12] = 0,38\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,38%	8,00
C	Licença-Paternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,1997 / 12] = 0,06\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,06%	1,16
D	Ausência por acidente de trabalho Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,9659 / 12] = 0,27\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,27%	5,60
E	Afastamento Maternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 2,4753 / 12] = 0,69\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,69%	14,34
F	Auxílio-Doença Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 3,4932 / 12] = 0,97\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,97%	20,24
G	Outros (especificar)		
Subtotal		12,32%	256,95
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	4,53%	94,56
Total		16,85%	351,51

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intrajornada	36,80%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	16,85%	351,51
4.2	Intrajornada	0,00%	0,00
Total		16,85%	351,51

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	24,83
B	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	49,17
C	Materiais	28,68
D	Utensílios	0,00
E	Outros (materiais de escritório)	0,00
Total		102,68

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	1,05%	44,55
B	Lucro Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos	1,05%	45,02
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	C.1.1. PIS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 0,65%	0,65%	30,83
	C.1.2. COFINS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 3,00%	3,00%	142,28
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais – ISS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-6,65%) x 3,00%	5,00%	237,13
Total			499,79

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.085,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.561,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	141,18
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	351,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	102,68
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.242,72
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	499,79
Valor Total por Empregado		4.742,52

ITEM 1. Vigilância Armada – Itaporanga

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ESCALA 5X2 DIURNA

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Itaporanga
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB 000187/2025
D	Tipo de Serviço	Vigilante
E	Unidade de Medida	Posto
F	Quantidade a contratar	1
G	Número de meses de execução contratual	30

Mão de obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de Serviço	Vigilante
2	Salário normativo/legal da categoria profissional CCT nº PB 000187/2025 – 3ª Cláusula	R\$ 1.604,48
3	Categoria profissional MTE	CBO 5173
4	Data base da categoria CCT nº PB 000187/2024 – 1ª Cláusula	1º de março

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base CCT nº PB 000187/2025 – 3ª Cláusula	1.604,48
B	Adicional de Periculosidade	481,34
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida	
E	Outros (especificar)	
G	Outros (especificar)	
Total		2.085,82

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e adicional de férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ Fundamento: (Art. 7º, VIII, CF/88);	8,33%	173,82
B	Adicional de férias	2,78%	57,94
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	4,09%	85,29
Total		15,20%	317,05

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007	20,00%	417,16
B	Salário Educação Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982	2,50%	52,15
C	SAT Fundamento: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, Decreto n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, Decreto n.º 6.957, de 9 de setembro de 2009, (alíquotas do SAT em função do FAP-Fator Acidentário de Previsão) e Anexo da Resolução MPS/CNPS N.º 1.316, de 31 de maio de 2010)	3,00%	62,57
D	SESC ou SESI Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990	1,50%	31,29
E	SENAI – SENAC Fundamento: Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)	1,00%	20,86
F	SEBRAE Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990	0,60%	12,51
G	INCRA Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970	0,20%	4,17
H	FGTS Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF	8,00%	166,87
Total		36,80%	767,58

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte	0,00
B	Vale Alimentação ticket refeição ou vale alimentação (valor diário fixado em R\$ 25,00*22d) - (R\$ 25,00*22d x 20%) = R\$ 550,00 – R\$ 110,00 = 440,00 CCT nº PB 00187/2025 – 12ª Cláusula	440,00
C	Seguro de vida CCT nº PB 00187/2025	6,90
D	Plano Odontológico	30,00
E	Outros (especificar)	0,00
Total		476,90

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	317,05
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	767,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários	476,90
Total		1.561,53

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)*0,05 = 0,498\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT	0,498%	10,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $2.2H \times 3A = (0,08 \times 0,00498) \times 100 = 0,040\%$ Fundamento: Súmula nº 305 do TST	0,040%	0,83
C	Multa do FGTS – Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $(40\% \times 8\% \times 3A) = 0,016\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	0,016%	0,33
D	Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	1,944%	40,55
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $2.2 \times 3D$	0,715%	14,92
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/3/12))*0,08*0,4) = 3,556\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	3,556%	74,16
Total		6,768%	141,18

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias (cobertura) Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)$	9,95%	207,62
B	Ausências Legais Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 1,3808 / 12] = 0,38\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,38%	8,00
C	Licença-Paternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,1997 / 12] = 0,06\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,06%	1,16
D	Ausência por acidente de trabalho Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,9659 / 12] = 0,27\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,27%	5,60
E	Afastamento Maternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 2,4753 / 12] = 0,69\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,69%	14,34
F	Auxílio-Doença Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 3,4932 / 12] = 0,97\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,97%	20,24
G	Outros (especificar)		
Subtotal		12,32%	256,95
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	4,53%	94,56
Total		16,85%	351,51

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intrajornada	36,80%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	16,85%	351,51
4.2	Intrajornada	0,00%	0,00
Total		16,85%	351,51

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	24,83
B	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	49,17
C	Materiais	28,68
D	Utensílios	0,00
E	Outros (materiais de escritório)	0,00
Total		102,68

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	1,05%	44,55
B	Lucro Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos	1,05%	45,02
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	C.1.1. PIS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 0,65%	0,65%	30,83
	C.1.2. COFINS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 3,00%	3,00%	142,28
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais – ISS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-5,65%) x 2,00%	5,00%	237,13
Total			499,79

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.085,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.561,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	141,18
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	351,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	102,68
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.242,72
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	499,79
Valor Total por Empregado		4.742,52

ITEM 1. Vigilância Armada – Catolé do Rocha**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ESCALA 5X2 DIURNA**

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Catolé do Rocha
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB 000187/2025
D	Tipo de Serviço	Vigilante
E	Unidade de Medida	Posto
F	Quantidade a contratar	1
G	Número de meses de execução contratual	30

Mão de obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de Serviço	Vigilante
2	Salário normativo/legal da categoria profissional CCT nº PB 000187/2025 – 3ª Cláusula	R\$ 1.604,48
3	Categoria profissional MTE	CBO 5173
4	Data base da categoria CCT nº PB 000187/2025 – 1ª Cláusula	1º de março

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base CCT nº PB 000187/2025 – 3ª Cláusula	1.604,48
B	Adicional de Periculosidade	481,34
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida	
E	Outros (especificar)	
G	Outros (especificar)	
Total		2.085,82

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e adicional de férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ Fundamento: (Art. 7º, VIII, CF/88);	8,33%	173,82
B	Adicional de férias	2,78%	57,94
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	4,09%	85,29
Total		15,20%	317,05

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007	20,00%	417,16
B	Salário Educação Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982	2,50%	52,15
C	SAT Fundamento: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, Decreto n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, Decreto n.º 6.957, de 9 de setembro de 2009, (alíquotas do SAT em função do FAP-Fator Acidentário de Previsão) e Anexo da Resolução MPS/CNPS N.º 1.316, de 31 de maio de 2010)	3,00%	62,57
D	SESC ou SESI Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990	1,50%	31,29
E	SENAI – SENAC Fundamento: Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)	1,00%	20,86
F	SEBRAE Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990	0,60%	12,51
G	INCRA Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970	0,20%	4,17
H	FGTS Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF	8,00%	166,87
Total		36,80%	767,58

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte	0,00
B	Vale Alimentação ticket refeição ou vale alimentação (valor diário fixado em R\$ 25,00*22d) - (R\$ 25,00*22d x 20%) = R\$ 550,00 - R\$ 110,00 = 440,00 CCT nº PB 00187/2025 – 12ª Cláusula	440,00
C	Seguro de vida CCT nº PB 00187/2025	6,90
D	Plano Odontológico	30,00
E	Outros (especificar)	0,00
Total		476,90

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	317,05
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	767,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários	476,90
Total		1.561,53

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)*0,05 = 0,498\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT	0,498%	10,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $2.2H \times 3A = (0,08 \times 0,00498) \times 100 = 0,040\%$ Fundamento: Súmula nº 305 do TST	0,040%	0,83
C	Multa do FGTS – Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $(40\% \times 8\% \times 3A) = 0,016\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	0,016%	0,33
D	Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	1,944%	40,55
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $2.2 \times 3D$	0,715%	14,92
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/3/12))*0,08*0,4) = 3,556\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	3,556%	74,16
Total		6,768%	141,18

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias (cobertura) Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)$	9,95%	207,62
B	Ausências Legais Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 1,3808 / 12] = 0,38\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,38%	8,00
C	Licença-Paternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,1997 / 12] = 0,06\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,06%	1,16
D	Ausência por acidente de trabalho Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,9659 / 12] = 0,27\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,27%	5,60
E	Afastamento Maternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 2,4753 / 12] = 0,69\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,69%	14,34
F	Auxílio-Doença Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 3,4932 / 12] = 0,97\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,97%	20,24
G	Outros (especificar)		
Subtotal		12,32%	256,95
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	4,53%	94,56
Total		16,85%	351,51

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intrajornada	36,80%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	16,85%	351,51
4.2	Intrajornada	0,00%	0,00
Total		16,85%	351,51

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	24,83
B	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	49,17
C	Materiais	28,68
D	Utensílios	0,00
E	Outros (materiais de escritório)	0,00
Total		102,68

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	1,05%	44,55
B	Lucro Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos	1,05%	45,02
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	C.1.1. PIS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 0,65%	0,65%	30,83
	C.1.2. COFINS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 3,00%	3,00%	142,28
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais – ISS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 5,00%	5,00%	237,13
Total			499,79

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.085,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.561,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	141,18
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	351,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	102,68
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.242,72
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	499,79
Valor Total por Empregado		4.742,52

ITEM 1. Vigilância Armada – Patos**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ESCALA 5X2 DIURNA**

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Patos
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB 000187/2025
D	Tipo de Serviço	Vigilante
E	Unidade de Medida	Posto
F	Quantidade a contratar	1
G	Número de meses de execução contratual	30

Mão de obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de Serviço	Vigilante
2	Salário normativo/legal da categoria profissional CCT nº PB 000187/2025 – 3ª Cláusula	R\$ 1.604,48
3	Categoria profissional MTE	CBO 5173
4	Data base da categoria CCT nº PB 000187/2025 – 1ª Cláusula	1º de março

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base CCT nº PB 000187/2025 – 3ª Cláusula	1.604,48
B	Adicional de Periculosidade	481,34
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida	
E	Outros (especificar)	
G	Outros (especificar)	
Total		2.085,82

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e adicional de férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ Fundamento: (Art. 7º, VIII, CF/88);	8,33%	173,82
B	Adicional de férias	2,78%	57,94
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	4,09%	85,29
Total		15,20%	317,05

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007	20,00%	417,16
B	Salário Educação Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982	2,50%	52,15
C	SAT Fundamento: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, Decreto n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, Decreto n.º 6.957, de 9 de setembro de 2009, (alíquotas do SAT em função do FAP-Fator Acidentário de Previsão) e Anexo da Resolução MPS/CNPS N.º 1.316, de 31 de maio de 2010)	3,00%	62,57
D	SESC ou SESI Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990	1,50%	31,29
E	SENAI – SENAC Fundamento: Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)	1,00%	20,86
F	SEBRAE Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990	0,60%	12,51
G	INCRA Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970	0,20%	4,17
H	FGTS Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF	8,00%	166,87
Total		36,80%	767,58

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte	0,00
B	Vale Alimentação ticket refeição ou vale alimentação (valor diário fixado em R\$ 25,00*22d) - (R\$ 25,00*22d x 20%) = R\$ 550,00 - R\$ 110,00 = 440,00 CCT nº PB 00187/2025 – 12ª Cláusula	440,00
C	Seguro de vida CCT nº PB 00187/2025	6,90
D	Plano Odontológico	30,00
E	Outros (especificar)	0,00
Total		476,90

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	317,05
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	767,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários	476,90
Total		1.561,53

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)*0,05 = 0,498\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT	0,498%	10,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $2.2H \times 3A = (0,08 \times 0,00498) \times 100 = 0,040\%$ Fundamento: Súmula nº 305 do TST	0,040%	0,83
C	Multa do FGTS – Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $(40\% \times 8\% \times 3A) = 0,016\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	0,016%	0,33
D	Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	1,944%	40,55
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $2.2 \times 3D$	0,715%	14,92
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/3/12))*0,08*0,4) = 3,556\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	3,556%	74,16
Total		6,768%	141,18

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias (cobertura) Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)$	9,95%	207,62
B	Ausências Legais Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 1,3808 / 12] = 0,38\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,38%	8,00
C	Licença-Paternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,1997 / 12] = 0,06\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,06%	1,16
D	Ausência por acidente de trabalho Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,9659 / 12] = 0,27\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,27%	5,60
E	Afastamento Maternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 2,4753 / 12] = 0,69\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,69%	14,34
F	Auxílio-Doença Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 3,4932 / 12] = 0,97\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,97%	20,24
G	Outros (especificar)		
Subtotal		12,32%	256,95
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	4,53%	94,56
Total		16,85%	351,51

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intrajornada	36,80%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	16,85%	351,51
4.2	Intrajornada	0,00%	0,00
Total		16,85%	351,51

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	24,83
B	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	49,17
C	Materiais	28,68
D	Utensílios	0,00
E	Outros (materiais de escritório)	0,00
Total		102,68

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	1,05%	44,55
B	Lucro Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos	1,05%	45,02
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	C.1.1. PIS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 0,65%	0,65%	30,83
	C.1.2. COFINS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 3,00%	3,00%	142,28
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais – ISS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 5,00%	5,00%	237,13
Total			499,79

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.085,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.561,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	141,18
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	351,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	102,68
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.242,72
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	499,79
Valor Total por Empregado		4.742,52

ITEM 1. Vigilância Armada – Guarabira**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ESCALA 5X2 DIURNA**

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Guarabira
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB 000187/2025
D	Tipo de Serviço	Vigilante
E	Unidade de Medida	Posto
F	Quantidade a contratar	1
G	Número de meses de execução contratual	30

Mão de obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de Serviço	Vigilante
2	Salário normativo/legal da categoria profissional CCT nº PB 000187/2025 – 3ª Cláusula	R\$ 1.604,48
3	Categoria profissional MTE	CBO 5173
4	Data base da categoria CCT nº PB 000187/2025 – 1ª Cláusula	1º de março

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base CCT nº PB 000187/2025 – 3ª Cláusula	1.604,48
B	Adicional de Periculosidade	481,34
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida	
E	Outros (especificar)	
G	Outros (especificar)	
Total		2.085,82

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e adicional de férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ Fundamento: (Art. 7º, VIII, CF/88);	8,33%	173,82
B	Adicional de férias	2,78%	57,94
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	4,09%	85,29
Total		15,20%	317,05

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007	20,00%	417,16
B	Salário Educação Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982	2,50%	52,15
C	SAT Fundamento: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, Decreto n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, Decreto n.º 6.957, de 9 de setembro de 2009, (alíquotas do SAT em função do FAP-Fator Acidentário de Previsão) e Anexo da Resolução MPS/CNPS N.º 1.316, de 31 de maio de 2010)	3,00%	62,57
D	SESC ou SESI Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990	1,50%	31,29
E	SENAI – SENAC Fundamento: Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)	1,00%	20,86
F	SEBRAE Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990	0,60%	12,51
G	INCRA Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970	0,20%	4,17
H	FGTS Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF	8,00%	166,87
Total		36,80%	767,58

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte	0,00
B	Vale Alimentação ticket refeição ou vale alimentação (valor diário fixado em R\$ 25,00*22d) - (R\$ 25,00*22d x 20%) = R\$ 550,00 - R\$ 110,00 = 440,00 CCT nº PB 00187/2025 – 12ª Cláusula	440,00
C	Seguro de vida CCT nº PB 00187/2025	6,90
D	Plano Odontológico	30,00
E	Outros (especificar)	0,00
Total		476,90

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	317,05
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	767,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários	476,90
Total		1.561,53

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)*0,05 = 0,498\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT	0,498%	10,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $2.2H \times 3A = (0,08 \times 0,00498) \times 100 = 0,040\%$ Fundamento: Súmula nº 305 do TST	0,040%	0,83
C	Multa do FGTS – Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $(40\% \times 8\% \times 3A) = 0,016\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	0,016%	0,33
D	Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	1,944%	40,55
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $2.2 \times 3D$	0,715%	14,92
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/3/12))*0,08*0,4) = 3,556\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	3,556%	74,16
Total		6,768%	141,18

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias (cobertura) Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)$	9,95%	207,62
B	Ausências Legais Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 1,3808 / 12] = 0,38\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,38%	8,00
C	Licença-Paternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,1997 / 12] = 0,06\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,06%	1,16
D	Ausência por acidente de trabalho Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,9659 / 12] = 0,27\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,27%	5,60
E	Afastamento Maternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 2,4753 / 12] = 0,69\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,69%	14,34
F	Auxílio-Doença Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 3,4932 / 12] = 0,97\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,97%	20,24
G	Outros (especificar)		
Subtotal		12,32%	256,95
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	4,53%	94,56
Total		16,85%	351,51

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intrajornada	36,80%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	16,85%	351,51
4.2	Intrajornada	0,00%	0,00
Total		16,85%	351,51

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	24,83
B	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	49,17
C	Materiais	28,68
D	Utensílios	0,00
E	Outros (materiais de escritório)	0,00
Total		102,68

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	1,05%	44,55
B	Lucro Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos	1,05%	45,02
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	C.1.1. PIS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 0,65%	0,65%	30,83
	C.1.2. COFINS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 3,00%	3,00%	142,28
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais – ISS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 5,00%	5,00%	237,13
Total			499,79

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.085,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.561,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	141,18
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	351,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	102,68
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.242,72
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	499,79
Valor Total por Empregado		4.742,52

PLANILHA DE PREÇOS E CONSUMO ESTIMADO DE UNIFORMES

POSTOS 12 X 36 e 5 X2 – VIGILÂNCIA ARMADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE FORNECIDA POR EMPREGADO	PERIODICIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1,00	Calças (masculina/feminina)	unidade	2,00	Anual	31,00	62,00
2,00	Camisa manga curta (masculina/feminina)	unidade	2,00	Anual	21,00	42,00
3,00	Capa de chuva	unidade	2,00	Anual	22,00	44,00
4,00	Cinto de guarnição completo	unidade	1,00	Anual	55,00	55,00
5,00	Jaqueta de frio ou Japona	unidade	1,00	Anual	25,00	25,00
6,00	Calçados tipo coturno (feminino/masculino)	par	1,00	Anual	65,00	65,00
7,00	Meias	par	1,00	Anual	5,00	5,00
Custo total anual						298,00
Custo Mensal por Empregado						24,83

PLANILHA DE PREÇOS E CONSUMO ESTIMADO DE UNIFORMES

POSTO 5 X2 – VIGILÂNCIA DESARMADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE FORNECIDA POR EMPREGADO	PERIODICIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1,00	Calças (masculina/feminina)	unidade	2,00	Anual	31,00	62,00
2,00	Camisa manga curta (masculina/feminina)	unidade	2,00	Anual	21,00	42,00
3,00	Calçados tipo coturno (feminino/masculino)	par	1,00	Anual	65,00	65,00
4,00	Meias	par	1,00	Anual	5,00	5,00
Custo total anual						174,00
Custo Mensal por Empregado						14,50

PLANILHA DE PREÇOS E CONSUMO ESTIMADO DE MATERIAL

POSTOS 12 X 36 – VIGILÂNCIA ARMADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE FORNECIDA POR EMPREGADO	PERIODICIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1,00	Lanterna completa com pilha ou bateria	unidade	0,50	Anual	50,00	25,00
2,00	Rádio de comunicação compatível com o do TRT (Motorola 620/720)	unidade	0,50	60 meses	1.000,00	100,00
3,00	Livro de Ocorrência	unidade	0,50	Anual	7,50	3,75
4,00	Crachá	unidade	1,00	Anual	5,00	5,00
5,00	Coldre	unidade	0,50	60 meses	54,59	5,46
Custo total anual						139,21
Custo Mensal por Empregado						11,60

PLANILHA DE PREÇOS E CONSUMO ESTIMADO DE MATERIAL

POSTOS 5 X 2 - VIGILÂNCIA ARMADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE FORNECIDA POR EMPREGADO	PERIODICIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1,00	Lanterna completa com pilha ou bateria	unidade	1,00	Anual	50,00	50,00
2,00	Rádio de comunicação compatível com o do TRT (Motorola 620/720)	unidade	1,00	60 meses	1.000,00	200,00
3,00	Livro de Ocorrência	unidade	0,50	Anual	7,50	3,75
4,00	Cofre	unidade	1,00	60 meses	400,00	80,00
5,00	Crachá	unidade	1,00	Anual	5,00	5,00
6,00	Coldre	unidade	0,50	60 meses	54,59	5,46
Custo total anual						344,21
Custo Mensal por Empregado						28,68

PLANILHA DE PREÇOS E CONSUMO ESTIMADO DE MATERIAL

POSTOS 5 X 2 - VIGILÂNCIA DESARMADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE FORNECIDA POR EMPREGADO	PERIODICIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1,00	Livro de Ocorrência	unidade	0,50	Anual	7,50	3,75
2,00	Crachá	unidade	1,00	Anual	5,00	5,00
3,00	Colete à prova de balas	unidade	1,00	60 meses	450,00	90,00
Custo total anual						98,75
Custo Mensal por Empregado						8,23

PLANILHA DE PREÇOS E CONSUMO ESTIMADO DE EPI

POSTOS 12 X 36 - VIGILÂNCIA ARMADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE FORNECIDA POR EMPREGADO	PERIODICIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1,00	Colete à prova de balas	unidade	1,00	60 meses	450,00	90,00
2,00	Revolver calibre 38 com munição	unidade	0,50	60 meses	2.500,00	250,00
Custo total anual						340,00
Custo Mensal por Empregado						28,33

PLANILHA DE PREÇOS E CONSUMO ESTIMADO DE EPI

POSTOS 5 X 2 VIGILÂNCIA ARMADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE FORNECIDA POR EMPREGADO	PERIODICIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1,00	Colete à prova de balas	unidade	1,00	60 meses	450,00	90,00
2,00	Revolver calibre 38 com munição	unidade	1,00	60 meses	2.500,00	500,00
Custo total anual						590,00
Custo Mensal por Empregado						49,17